



REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR

OBJETO

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Castro Marim, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 1.º

RECRUTAMENTO

1 - Para efeitos de recrutamento do diretor, desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo 2.º deste Regulamento.

2 - Podem ser opositores ao presente concurso candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:

“Ponto 3 — Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

Ponto 4 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

- a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
- b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo presente decreto-lei, pelo Decreto-lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-lei n.º 769 -A/76, de 23 de outubro;



- c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;
- d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão revista no n.º 4 do artigo 22.º. “

Artigo 2.º

AVISO DE ABERTURA

1 – O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado nos seguintes modos:

- a) Em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas de Castro Marim;
- b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Castro Marim --- <https://aectm.pt>
- c) Serviço competente do Ministério da Educação - Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I. P. (AGSE, I. P.);
- d) Por aviso publicado na 2.ª Série do Diário da República;
- e) Num jornal de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

2 – O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:

Artigo 3.º

PRAZO DE CANDIDATURA

As candidaturas devem ser formalizadas **até 10 (dez) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República (**neste caso devem ser formalizadas até 6 de julho de 2026**), entregues nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas de Castro Marim no horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido dentro do prazo fixado para apresentação das candidaturas.



Artigo 4.º

CANDIDATURA

1 - A formalização da candidatura é efetuada obrigatoriamente através da apresentação de requerimento para o efeito, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento <https://aectm.pt>

e nos serviços administrativos da escola sede, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, devendo, sob pena de exclusão, ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Curriculum Vitae atualizado, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação académica e profissional que possui e quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que sejam considerados relevantes para apreciação do mérito do candidato.

b) Projeto de intervenção no agrupamento, contendo:

- Identificação de problemas;
- Definição da missão, metas e grandes linhas de orientação da ação;
- Explicitação do plano estratégico.

c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, o tempo de serviço total e o tempo de serviço no exercício das funções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto -Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

d) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;

e) Indicação de elementos identificativos do cartão do cidadão ou do bilhete de identidade e cartão de contribuinte, sendo suficiente a fotocópia simples dos mesmos.

2 - Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos considerados relevantes para a apreciação do seu mérito, desde que devidamente comprovados.

3 - É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do Curriculum Vitae, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual caso este se encontre no Agrupamento de Escolas de Castro Marim .



Artigo 5.º

AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1 - As candidaturas são apreciadas pela Comissão para acompanhar o processo de eleição do Diretor, do Conselho Geral.

2 - Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não cumpram, tendo em atenção o previsto no n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e sem prejuízo do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 - Será elaborada e afixada, de acordo com o previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do presente regulamento, a lista dos candidatos admitidos a concurso e a dos candidatos dele excluídos, no prazo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.

4 - A Comissão para acompanhar o processo de eleição do Diretor, do Conselho Geral procede à apreciação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, segundo os critérios abaixo indicados:

a) Análise do Curriculum Vitae de cada candidato, devendo apreciar-se a sua relevância e o seu mérito para o exercício de funções de diretor;

b) Análise do Projeto de Intervenção, considerando-se em particular a identificação dos problemas, a definição da missão, das metas, e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico;

c) Entrevista individual realizada ao candidato. A entrevista será realizada entre 15 a 20 dias úteis após a divulgação da lista de candidatos admitidos a concurso, em hora e dia a comunicar, pela via mais expedita, ao candidato, e terá a duração máxima de 30 minutos. A entrevista será gravada se o candidato assim o consentir, sendo proibida a sua reprodução parcial ou integral, servindo somente para uma melhor eficácia na apreciação das respostas do candidato.

5 - Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora o respetivo relatório de avaliação dos candidatos, o qual será apresentado ao Conselho Geral, explicitando, relativamente a cada candidato, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

6 - Sem prejuízo da expressão do juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.



7 - A Comissão para acompanhar o processo de eleição do Diretor, do Conselho Geral pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito.

Artigo 6.º

APRECIÇÃO PELO CONSELHO GERAL

1 - O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório emitido pela sua Comissão para acompanhar o processo de eleição do Diretor, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos.

2 - A audição dos candidatos far-se-á de acordo com o estabelecido nos números 9, 10 e 11 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 - Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 7.º

ELEIÇÃO

1 - Após a discussão e apreciação do relatório da Comissão para acompanhar o processo de eleição do Diretor, para e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.

2 - No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3 - Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do decreto-lei n.º137/2012, de 2 de Julho.



Artigo 8.º

IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES

1 - Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, o mesmo fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Castro Marim.

2 - A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia do cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 9.º

NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS

1 - A notificação dos candidatos admitidos e/ou excluídos do concurso a diretor da escola será efetuada através da afixação da lista referida no n.º 3 do artigo 5.º do presente regulamento, em local apropriado da escola sede e ainda da publicitação na página do Agrupamento de Escolas de Castro Marim (<https://aectm.pt>)

2 - Do resultado do concurso será dado conhecimento ao eleito através de e-mail e de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão pelo Conselho Geral.

Artigo 10.º

HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

1 - O resultado da eleição do diretor é comunicado para homologação ao Presidente do Conselho Diretivo da Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I. P. (AGSE, I. P.), no prazo de cinco dias úteis após a eleição.

2 - A homologação do diretor deverá ocorrer nos dez dias úteis posteriores à comunicação dos resultados da eleição, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.

Artigo 11.º

TOMADA DE POSSE



- 1 - O diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais nos termos do previsto no artigo anterior.
- 2 - O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
- 3 - O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

Artigo 12.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 – O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
- 2 – A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e o Código de Procedimento Administrativo.
- 3 – As situações ou os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Aprovado em 11 de junho de 2026

O Presidente do Conselho Geral

Agrupamento de Escolas de Castro Marim



Escola Básica de Castro Marim (344862)
Escola Básica de Altura (228758)
Escola Básica n.º 1 de Castro Marim(214760)
Escola Básica de Odeleite(259860)

